LEI COMPLEMENTAR N° 2.293, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Altera a Lei Complementar n° 2169/2011 - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo com ampliação da Zona de Ocupação Controlada Urbana - Zona 3 do anexo M2-Zoneamento Municipal; modificação e ampliação do perímetro urbano do anexo M1-Macrozoneamento das Leis n°s 2.169/2011 e 1.730/2006 e ampliação da área de Especial Interesse Social do anexo M3-Áreas de Especiais Interesses das Leis n°s 2.169/2011 e 1.730/2006.

Edson José Marcusso, **Prefeito do Município de Boituva**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Boituva decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado com ampliação o perímetro de delimitação da Zona de Ocupação Controlada Urbana - Zona 3 do Anexo M2 das Leis Complementares de n° 1.730/2006 Lei do Plano Diretor de Boituva e n° 2.169/2011 - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, no local definido como uma faixa de 1000,00 (hum mil) metros lineares de largura, traçada paralela (off set) a BTV 335 - Estrada Municipal Vicente Teles de Miranda, com início no encontro desta com a BTV 429 e término no encontro da linha imaginária traçada paralelamente (off set) a BTV 335-Estrada Municipal Vicente Teles de Miranda com a BTV 152-Estrada Municipal Maria Conceição Galvão Andrade.

§ 1° Fica extinto o CCI-corredor de comércio e indústria no trecho compreendido da BTV 335-Estrada Municipal Vicente Teles de Miranda iniciado no encontro desta com a BTV 429 e término no encontro da linha imaginária traçada paralelamente (off set) a BTV 335-Estrada Municipal Vicente Teles de Miranda com a BTV 152-Estrada Municipal Maria Conceição Galvão Andrade, passando o local a ser gravado com o uso de Zona de Especial Interesse Social;

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Boituva, em 27 de março de 2013.

Edson José Marcusso
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada na Secretaria da Prefeitura na data supra e afixada cópia no local de costume.

Maria Lúcia Ramos
Secretária (Divisão de Secretaria)

Justificativa

Pondera-se que todas as restrições impostas pela Lei de uso e ocupação do solo é resultado de estudo de propostas técnicas, análises de situações reais, projeções para futuras situações e idealização de mecanismos que, uma vez fixados na legislação municipal, permitam que a cidade cresça dentro de parâmetros conhecidos e controláveis. Para tal idealização criam-se parâmetros urbanísticos e dispositivos que limitam o poder de uso e de ocupação do espaço urbano pelos munícipes.

Tenha-se claro que a lei, uma vez aprovada e em vigor, não atende aos interesses dos munícipes, mas sim da coletividade, provocando desta forma uma inconformidade destes quando alcançados pelo dispositivo restritivo da lei no seu caso em questão.

Não é possível alterar-se a lei cada vez em que esse confronto ocorre, acolhendo esta municipalidade o princípio de coletar todas as divergências, perceber sua reincidência por mais de 3 vezes, justificadamente, analisar novamente os dispositivos em questão e pelo bem comum propor a essa casa legislativa sua alteração,

É nesse intuito que propomos mais um ajuste em nossa lei de parcelamento, uso e ocupação do solo.

Esclareça-se por fim que o uso e a ocupação do solo é a lei que mais exige ajustes, pois ao ser aplicada provoca a ação ou reação contra a mesma, indicando que o resultado esperado de uma cidade melhor pode ferir direitos individuais em situações injustas, levando a uma ponderação de mediar tais conflitos com propostas que não comprometam os ideais almejados pela lei em vigor, mas que garantam uma harmonia entre administração e munícipes.

Certos, portanto, de contar com o apoio para as referidas alterações, nos colocamos ao dispor para todos os esclarecimentos que se façam necessários.

Prefeitura de Boituva, em 25 de março de 2013.

Edson José Marcusso
Prefeito Municipal

* Este texto não substitui a publicação oficial.